

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(INEXIGIBILIDADE - Art. 72 c/c 74 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DOS DADOS DO PROCESSO

DFD nº 97/2025

Descrição do objeto: Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada em assessoria, consultoria, apoio financeiro, planejamento em saúde, suporte e orientações na gestão da saúde.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde Pública

Setores/Unidades envolvidas: Gestão da Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar 101/2000, § 1º).

A complexidade da Administração Pública torna prudente dispor de assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos setores, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com maior margem de segurança, pautada em informações confiáveis, claras, concisas e tempestivas.

Embora Douradina/MS seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Constituição Estadual, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e sistemas impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos na Secretaria de Finanças, indispensável a contratação de assessoria contábil objetivando a orientação e treinamento dos servidores do setor e o repasse das informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle, atendendo as necessidades, interesses, normatizações e princípios aplicados à Administração Pública.

Justifica-se a necessidade da referida contratação, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Município de Douradina/MS, quadro funcional em quantidade e perfil para o desenvolvimento das atividades.

Conforme as legislações em vigor e posicionamentos doutrinários, existe a possibilidade do afastamento de um procedimento licitatório aberto face serviços técnicos especializados de

Página

Visto



natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e no caso em apreço, da contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil (Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021).

Recentemente a Lei Federal nº 14.039/2020 alterou legislações, com o propósito de dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Portanto, não resta dúvida a esta administração que há necessidade de contratação de uma assessoria qualificada, composta por profissionais que tenham a capacidade técnica necessária para trazer inovações, aperfeiçoamento e suporte aos serviços contábeis as secretarias, demais órgãos e Fundos Contábeis da administração municipal.

3. DO RELATÓRIO:

3.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

3.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

Além da Lei Federal citada acima também serão considerados:

- ✓ Decreto Municipal nº 05/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração municipal.
- ✓ Resolução nº 88/2018 TCE/MS e alterações.

4.0. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Processo Administrativo nº 7/2024

Modalidade nº Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATADO: Centro de Atividades de Saúde e Apoio a Educação MS Ltda.

OBJETO: contratação, a assessoria, consultoria, gerenciamento da Atenção primária em saúde, aperfeiçoamento da vigilância em saúde, bem como gerenciamento financeiro, acompanhamento suporte e orientações quanto as ações continuadas na gestão da saúde pública visando à melhoria, fortalecimento dos serviços, de acordo com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde –SUS, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei n. 14.133/21.

Prazo de Vigência: 31/12/2024

Valor mensal R\$ 15.000,00 Global: R\$ 180.000,00

5.0 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

(X) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

6.0 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações que envolvem recursos públicos seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", sendo esta **revogada e posteriormente a editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Portanto, licitar é regra.

Entretanto, a **lei previu exceções à regra, possibilitando a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação**, conforme se observa no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne à hipótese examinada, o art. 74, da lei de regência prevê que a licitação será inexigível, nas seguintes hipóteses: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(X) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- (X) a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
(X) b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
(X) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
() d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
() e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
() f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
() g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
() h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
() IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
() V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

As inexigibilidades de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

7.0 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, INCISO VI DA LEI 14.133/2021);

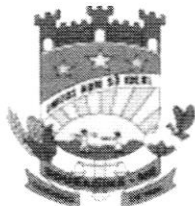
No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do **art.74, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021**, conforme subitem 2.6 e 2.6.1.

Após levantar a dificuldade desta Administração Pública no que se refere ao objeto em questão, junto aos departamentos de finanças e pessoal, foram realizadas buscas junto ao PNCP e com outros municípios que já possuíram as mesmas demandas, verificando-se que a empresa abaixo possui especialização o suficiente para conseguir suprir a demanda desta Administração, qual seja:

Razão Social: EXCELENCIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SAUDE PUBLICA LTDA
CNPJ nº 58.386.763/0001-00

A contratação da empresa Excelência Assessoria e Planejamento em Saúde Pública Ltda por inexigibilidade de licitação justifica-se pela **notória** especialização e experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria técnica em gestão de saúde pública, atendendo de

Página



forma ampla e integrada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS. A empresa oferece suporte especializado em organização orçamentária, análise e acompanhamento dos financiamentos federais e estaduais do SUS, elaboração de diagnósticos situacionais, monitoramento de projetos e regularização de processos operacionais, serviços altamente técnicos e específicos, impossíveis de serem comparados entre concorrentes, em razão da singularidade do conhecimento e metodologia própria aplicada.

Além disso, a Excelência Assessoria e Planejamento em Saúde Pública Ltda possui equipe técnica qualificada para prestar orientação in loco, capacitar servidores, analisar legislações atualizadas e auxiliar na execução do orçamento e instrumentos de planejamento da saúde pública municipal. A contratação visa garantir eficiência, legalidade, segurança na aplicação de recursos e melhoria contínua na gestão da saúde municipal, atendendo à complexidade e às exigências normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica (Art. 62, inciso I da Lei 14.133/2021)

- ✓ **Se Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - ✓ **Se Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - ✓ **Se Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - ✓ **Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - ✓ **Se Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
 - ✓ **Se Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - ✓ **Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - ✓ **Se Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 62, inciso III da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Página 15
Visto
5



- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) CND municipal
- Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, inciso IV da Lei 14.133/2021)**
- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica (Art. 62, inciso IV da Lei 14.133/2021)

A empresa encaminhou os documentos de comprovação da especialidade **dos profissionais responsáveis e da empresa EXCELENCIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SAUDE PUBLICA LTDA** bem como foi realizada a análise pela Equipe Técnica, cuja descrição de seu teor encontram-se abaixo elencados:

- a. Atestado de Capacidade Técnica ao responsável profissional Sra. Alini de Oliveira
Descrição: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS
atestaram os serviços técnicos e notória especialidade da empresa, recomendando pela execução com lisura e idoneidade, satisfazendo os serviços contratados;

Sendo assim, verifica-se que a empresa e os profissionais possuem notória especialidade para a realização da demanda, pois é do ramo de atuação pertinente, possuindo qualidade profissional, conforme atestados de capacidade técnica com a indicação de execução com lisura e idoneidade, satisfazendo os serviços contratados, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado ao objeto.

Além da documentação técnica, também apresentou toda a documentação de regularidade da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ, documento pessoal do sócio administrador) e todas as certidões (tributária federal /do INSS, estadual, municipal, FGTS, CND Trabalhista e falência).

8.0 JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, INCISO VII DA LEI 14.133/2021) E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21)

Foram realizados estudos acerca dos valores:

Município / Órgão Contratante	Processo nº Contrato nº	Valor Mensal
Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAUNA Empresa: T.M. Assessoria e Consultoria em Gestão Pública	Processo nº 59/2024	R\$ 10.000,00

Página 16
Visto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

Ltda – CNPJ: 36.798.072/0001-73		
Prefeitura Municipal de Sonora/MS Empresa: Consaúde Comércio de Informática Ltda – CNPJ nº 36.798.072/0001-73	Processo nº 81/2024 Contrato nº 130/2024	R\$ 2.800,00
Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS Empresa: Facilite Consultoria e Assessoria Ltda – CNPJ: 04.270.924/0001-69	Processo nº 21658/2025 Contrato nº 4/2024	R\$ 16.932,00
Município de Água Clara/MS Empresa: IMDICO Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda – CNPJ: 13.814.929/0001-04	Processo nº 176/2025 Contrato nº 25/2025	R\$ 33.240,00

Foram levantados contratos de prestação de serviços semelhantes aos do objeto deste Estudo Técnico, juntos aos Municípios de Nova Andradina/MS, Sonora/MS, São Gabriel do Oeste/MS e Água Clara/MS, conforme planilha acima e Contratos/Termos Aditivos e Notas Fiscais em anexo.

Verificou-se que os preços praticados são de mercado conforme especificados acima, levando em conta o tamanho das cidades e itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública.

O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 12.000,00 mensais, totalizando um valor global de R\$ 144.000,00 conforme apresentado em proposta comercial.

9.0 DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a especificação técnica e a quantidade para atender a necessidade da Administração seguem abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, APOIO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES NA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.	Mensal	12

10.0 DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Página 17
Foto 7



A empresa a ser contratada deverá desenvolver o trabalho de rotina, em conformidade com as normas legais que regem a administração pública quanto a: financeira, orçamentária, contábil e patrimonial.

A empresa contratada deverá prever reuniões ordinárias mensais com a **CONTRATANTE**.

Dos serviços a serem realizados:

I. Realizar a prestação de serviços de consultoria em Gestão em Saúde, fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades, dos blocos de saúde e em relação ao financiamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

II. Elaborar o Diagnóstico Situacional quanto as questões operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, financiamento federal e estadual, alocação de recursos próprios, quadro de pessoal e processos de trabalho;

III. Organizar as dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando o seu equilíbrio financeiro;

IV. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia;

V. Assessorar e orientar quanto à regularização para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;

VI. Realizar o monitoramento dos projetos em andamento ou em fase de implantação, financiados por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;

VII. Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde e legislação do SUS;

VIII. Prestar assessoria e apoio quanto à elaboração do orçamento da Saúde e do Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Realizar reuniões para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo – se necessário – medidas saneadoras de maneira a garantir a segurança e a legalidade dos atos praticados;

X. Analisar e repassar aos técnicos responsáveis as normas e legislações vigentes, que estejam relacionados com as áreas constantes do objeto desta contratação;

XI. Prestar assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados, de modo a esclarecer as dúvidas dos profissionais e servidores da municipalidade;

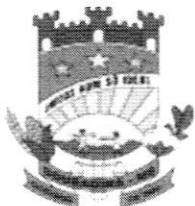
XII. Elaborar relatórios mensais das atividades executadas.

5.2. Do prazo e do cronograma de entrega do(s) serviço(s):

O prazo estimado para a contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Ressalta-se que pela essência dos serviços a serem contratados, os mesmos caracterizam como serviços continuados, os quais tem uma previsão inicial de execução de 12 (doze) meses. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, tendo em vista a extensão e complexidade dos serviços a serem contratados e a natureza continuada, previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária.

5.3. Condições de recebimento do Serviço



Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11.0 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justificativa da escolha do fornecedor

No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do **art.74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021**, conforme subitem 2.6 e 2.6.1.

Após levantar a dificuldade desta Administração Pública no que se refere ao objeto em questão, junto aos departamentos de finanças e pessoal, foram realizadas buscas junto ao PNCP e com outros municípios que já possuíram as mesmas demandas, verificando-se que a empresa abaixo possui especialização o suficiente para conseguir suprir a demanda desta Administração, qual seja:

Página 19
Visto 9



Razão Social: EXCELENCIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SAUDE PUBLICA LTDA

CNPJ nº 58.386.763/0001-00

A contratação da empresa Excelência Assessoria e Planejamento em Saúde Pública Ltda por inexigibilidade de licitação justifica-se pela notória especialização e experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria técnica em gestão de saúde pública, atendendo de forma ampla e integrada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS. A empresa oferece suporte especializado em organização orçamentária, análise e acompanhamento dos financiamentos federais e estaduais do SUS, elaboração de diagnósticos situacionais, monitoramento de projetos e regularização de processos operacionais, serviços altamente técnicos e específicos, impossíveis de serem comparados entre concorrentes, em razão da singularidade do conhecimento e metodologia própria aplicada.

Além disso, a Excelência Assessoria e Planejamento em Saúde Pública Ltda possui equipe técnica qualificada para prestar orientação in loco, capacitar servidores, analisar legislações atualizadas e auxiliar na execução do orçamento e instrumentos de planejamento da saúde pública municipal. A contratação visa garantir eficiência, legalidade, segurança na aplicação de recursos e melhoria contínua na gestão da saúde municipal, atendendo à complexidade e às exigências normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, que disponibilizará profissionais com notória especialização para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS. A proposta da empresa Excelência Assessoria e Planejamento em Saúde Pública Ltda. abrange a totalidade dos serviços necessários, de forma integrada, para suprir a carência de pessoal qualificado na estrutura organizacional do município.

Essa solução completa não se limita a um único serviço, mas integra diversas ações para garantir a eficiência e a legalidade na aplicação dos recursos públicos e a melhoria contínua da gestão da saúde municipal.

A execução da solução dependerá da atuação conjunta de vários elementos e atividades, incluindo:

- **Serviços técnicos e operacionais:** A empresa contratada será responsável por uma gama de serviços especializados. Isso inclui a elaboração de diagnósticos situacionais, organização orçamentária, análise de financiamentos do SUS e monitoramento de projetos.
- **Apoio e capacitação:** A solução prevê a presença de profissionais qualificados para consultoria *in loco*, oferecendo orientação e suporte direto aos servidores do município. Reuniões mensais estão programadas para avaliar o desempenho e propor medidas corretivas, garantindo um acompanhamento contínuo da gestão.
- **Análise e atualização normativa:** A empresa analisará e repassará aos técnicos municipais as normas e legislações vigentes, assegurando que todas as ações



estejam em conformidade com as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS) e outras legislações pertinentes.

- **Documentação e relatórios:** A solução inclui a entrega de relatórios mensais das atividades executadas, que servirão como base para a fiscalização e a tomada de decisões por parte da Secretaria de Saúde.

A contratação, conforme descrita no ETP, é uma solução completa e singular, que não requer serviços complementares ou outros itens externos para a sua completa funcionalidade. A inviabilidade de competição é justificada pela natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço, que se encaixa na categoria de serviços de assessoria e consultoria, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexado aos autos, estima-se para a contratação o valor mensal de R\$ 12.000,00 totalizando um valor global de R\$ 144.000,00.

14.0 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto estudado não requer necessidade de parcelamento da solução

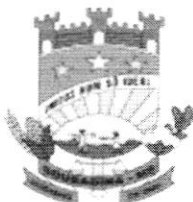
15.0 DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação da consultoria especializada é uma medida essencial para aprimorar a gestão fiscal e operacional da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Douradina/MS. O principal resultado esperado é a otimização e a segurança na tomada de decisões, especialmente em um cenário de complexa legislação e regulamentações.

Em termos de economicidade e custo-benefício, a contratação direta por um valor mensal de R\$ 12.000,00 é significativamente mais econômica do que o contrato anterior de R\$ 15.000,00. O preço proposto é considerado de mercado e compatível com os valores praticados em outros municípios para serviços similares. Essa abordagem garante uma solução de alta qualidade a um preço mais vantajoso para a administração pública.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos, financeiros e materiais será alcançado da seguinte forma:

- **Recursos Humanos:** A consultoria preencherá a lacuna de pessoal qualificado na Secretaria de Saúde, que não possui um quadro funcional com o perfil e a quantidade necessários para o desenvolvimento dessas atividades. Além de fornecer suporte técnico, a empresa capacitará os servidores municipais, transferindo conhecimento e aprimorando a capacidade interna da equipe.
- **Recursos Financeiros:** O suporte especializado na análise e acompanhamento dos financiamentos federais e estaduais do SUS e na organização orçamentária dos blocos de saúde assegura a correta aplicação dos recursos e a conformidade com a legislação. Isso minimiza o risco de desvios e garante que o dinheiro público seja usado de forma eficiente.



- **Melhoria da Qualidade dos Serviços:** A assessoria especializada em planejamento e gestão contribuirá para a melhoria e o fortalecimento dos serviços de saúde oferecidos à população. A orientação sobre o adequado funcionamento da Farmácia Municipal e o monitoramento de projetos em andamento são exemplos de como a consultoria impacta diretamente na qualidade do atendimento e na segurança jurídica da administração.

Em resumo, a contratação é uma medida estratégica que, por meio de um investimento justificado de R\$ 144.000,00 por ano, garante a eficiência operacional, a conformidade legal e o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde, resultando em um retorno significativo para a administração e para a sociedade.

16.0 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.**

17.0 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

18.0 DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Verificou-se que a gestão anterior não deixou registrado ou estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, o que compromete o planejamento adequado das aquisições e contratações da entidade. Diante disso, a atual administração está adotando as providências necessárias para a construção gradativa do PCA, alinhando-o às demandas institucionais e às diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

19.0 DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(X) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos.

20.0 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**

21.0 DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva DFD e ora justificados.

Página 22
M. S. O.



22.0 DA EQUIPE TÉCNICA

Fernanda Josiani Santos Mendes
Superintendente da Superintendência de Apoio Estratégico

23.0 DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Itamar Almeida de Jesus
Secretário Municipal de Saúde Pública

Douradina-MS 28 de agosto de 2025.

Página 23
Visto 18